



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

## **PROJETO LEI**

**PROJETO DE LEI CM                    /2020 que autoriza o Poder Executivo instalar banheiros químicos nas Feiras Livres no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.**

**AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

O direito ambiental do trabalho é bem recente. No entanto, a nossa Constituição Federal de 1988, trata de uma série de direitos fundamentais de suma importância para o trabalhador. Dentre estes, destaca-se o direito do empregado a um ambiente de trabalho seguro, higiênico e saudável. Ainda na Declaração Universal dos Direitos Humanos, há a defesa de que todos tenham condições dignas de trabalho.

É importante ressaltar que o ambiente de trabalho é o local onde desenvolvem as relações laborais e onde se dá a convivência entre trabalhadores e as suas tarefas.

Ainda no Artigo 1º da Constituição Federal, determina que a dignidade humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, logo, deve ser oferecidas condições dignas de trabalho que disponham de um ambiente seguro e saudável ao trabalhador.

O ordenamento jurídico é rico na matéria, possuindo diversos enunciados e dispositivos legais a fim de preconizar a proteção à saúde do trabalhador.

Dessa forma, ao idealizarmos o presente Projeto de Lei, visamos aliar as medidas de higiene, saúde e segurança dos trabalhadores das feiras livres ao seu ambiente de trabalho, uma vez que, este ambiente de trabalho é externo o que





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

impossibilitam que os feirantes possam realizar suas necessidades fisiológicas quando necessário.

Sendo assim, a instalação de banheiros químicos nas feiras livres é de suma importância, levando em consideração que estes trabalhadores ficam em seu ambiente de trabalho de 7 (sete) a 8 (oito) horas diárias.

Diante o retro apresentado, considerando a relevância da matéria, conclamo o apoio e o voto de aprovação aos Nobres Edis, que legislam com afinco neste Parlamento.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instalar banheiros químicos nas Feiras Livres no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.**

**AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM**

**Câmara Municipal de Santo André autoriza:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo instalar banheiros químicos nas Feiras Livres no âmbito do Município de Santo André.

**Parágrafo único:** O disposto no caput não se aplica às feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

**Artigo 2º** - Os sanitários químicos serão divididos em masculinos e femininos, dispostos em local estratégico para uso de todos os trabalhadores das Feiras Livres.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Artigo 3º** - Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficientes para a demanda de uso, levando em conta o tamanho e o público de cada Feira Livre.

**Artigo 4º** - Os dispositivos sanitários deverão ser instalados, mantidos e administrados pelo Poder Executivo.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2020.

**ELIAN**  
**Vereadora**

